



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__ 32) 3537-1242

DECRETO n. 3160, de 17 de janeiro de 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Paula Cândido, afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 – COBRADE; conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Everaldo Roberto da Conceição, Prefeito do Município de Paula Cândido, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de fevereiro de 2010, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Municipal nº 572/2008 – COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que ocorreram no município e agravadas nos dias 11 a 17 de janeiro de 2025, por volta das 19:00 as 21:00, aproximadamente 380 mm, provocando

II - Que em decorrência do referido evento, houve danos humanos, materiais, prejuízos sócios econômicos, como destruição de lavoura, enchentes, assoreamento de bueiros, pontes danificas, açudes rompidos, estradas sem passagens e deslizamentos em estradas, deslizamento de barranco causando queda de murro e telhado, e arvores caídas , e que são necessárias reconstrução do murro e do telhado da casa atingida, liberação das estradas vicinais atingidas, manilha mento das regiões alagadas, reconstrução de pontes. A infraestrutura do município localidades da zona rural, foi afetada pelos efeitos das intensas chuvas com alto índice pluviométrico;

III – A manifestação do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paula Cândido, favorável à declaração da situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme legislação aplicada.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 1 01 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 / 02 / 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 / 01 / 2025